

junto ao proponente, notificando-o para apresentar as complementações e reparos necessários no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição caso não os cumpra ou não os faça a contento.

4.6 – No ato de inscrição, o proponente deverá informar, no mínimo, os seguintes dados do projeto, conforme as opções disponibilizadas pelo Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semeear:

1. a) Área e subárea cultural;
2. b) Datas previstas para início e término da execução;
3. c) Descrição da Apresentação do Projeto;
4. d) Descrição do Objeto do Projeto;
5. e) Descrição da Justificativa do projeto;
6. f) Descrição dos objetivos geral e específicos do projeto;
7. g) Descrição do público alvo e da estimativa de público;
8. h) Indicação da estimativa de público em quantidade;
9. i) Descrição da expectativa de geração de empregos diretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;
10. j) Descrição da expectativa de geração de empregos indiretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;
11. k) Descrição da estimativa de receita

4.6.1 – A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGPSemeear deverá vir acompanhada de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, conforme o caso.

4.6.2 – Quando da submissão do projeto, além dos documentos e dados obrigatórios acima citados, o proponente poderá juntar outros documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias, plano pedagógico; e/ou qualquer outro meio que seja capaz de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do mesmo ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

5 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.

5.1 – A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR compete a análise prévia para habilitação dos projetos culturais à fase de seleção;

5.1.1 – As inscrições que não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 2, e subitens, e no item 4.4, e subitens, observada a regra do item 4.5, serão indeferidas;

5.1.2 – As inscrições cujos projetos não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 3, e subitens, e no item 4.6, e subitens, serão indeferidas;

5.1.2.1 – A ausência, tão somente, dos anexos previstos no item 4.6.2 não será causa de indeferimento da inscrição;

5.1.3. Também será indeferida a inscrição cujo projeto não se enquadre nos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à cultura.

5.2. O proponente que não tiver sua inscrição indeferida será considerado habilitado e seu projeto será encaminhado para análise da comissão de avaliação.

5.3. O resultado inicial da análise prévia para habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSemeear, fazendo constar da publicação os nomes dos proponentes habilitados por ordem alfabética.

5.4. Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 5.3. são considerados inabilitados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, a qual, sob pena de não conhecimento, deverá ser apresentada exclusivamente através do email: sgp.semeear@fcp.pa.gov.br e deverá conter fundamentação.

5.5. Após a análise das impugnações, A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final das habilitações.

5.6. O resumo das análises de habilitação das inscrições será reduzido a termo e juntado ao processo administrativo em que tramita este edital.

6 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

6.1 – Serão designadas sete pessoas de notório saber e experiência no campo artístico-cultural para compor a Comissão de Avaliação dos projetos propostos na seleção pública do ano de 2019, nos termos do Decreto 847/2004.

6.2 – A lista de membros da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Estado.

6.3 – A Presidência da Comissão de Avaliação será exercida pela Presidente da FCP, sem direito à voto.

6.4 – A Presidente poderá designar pessoa para substituí-la na função de presidente da comissão de avaliação, que também não terá direito à voto, exceto no caso do membro designado para realizar a função já seja da comissão avaliadora, nomeada nos termos do item 6.2.

6.5 – É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

1. a) – Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
2. b) – Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apontadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;

3. c) – Tenham parentesco com proponentes habilitados;

4. d) – Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponentes ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

6.6 – O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

7 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1 – A Comissão de Avaliação realizará a análise das propostas levando em consideração os seguintes aspectos:

1. a) Compatibilidade entre objetivos e metas, quanto à correlação e quanto à dimensão (tempo de realização e quantidade) – 10pt;
2. b) Coerência do cronograma quanto a sequência de ações e quanto à compatibilidade do tempo de execução com as dimensões do projeto – 10pt;
- c) Compatibilidade do orçamento com as dimensões do projeto e detalhamento e especificação de despesas e – 10pt;
- d) Potencial da equipe técnica para executar o projeto – 10pt;
1. e) Relevância e impactos para o mercado cultural no qual se insere o projeto – 10pt;
2. f) Preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial do estado do Pará – 10pt;
3. g) Potencial para promover a democratização do acesso e fruição de bens, serviços e produtos – 10pt;
4. h) Potencial para promover formação (ação educativa, capacitação, profissionalização) de agentes culturais – 10pt;
5. i) Potencial para gerar trabalho e renda para os profissionais e demais agentes culturais do Estado do Pará – 10pt; e
6. j) Coerência dos meios, ações e estratégias de divulgação com as dimensões do projeto, quanto à efetividade no alcance do público e quanto ao potencial atrativo para captação de recursos – 10pt.

7.2 – Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão considerados reprovados e estarão eliminados da seleção;

7.2.1 – Os projetos que não forem eliminados serão aprovados.

7.3 – O resultado inicial da etapa de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSemeear, fazendo constar da publicação dos nomes dos proponentes aprovados por ordem alfabética;

7.4 – Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 7.3. são considerados reprovados e eliminados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, a qual, sob pena de não conhecimento, deverá ser apresentada exclusivamente através do email: sgp.semeear@fcp.pa.gov.br e deverá conter fundamentação.

7.5 – Após a análise das impugnações, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final da fase de avaliação dos projetos.

7.6 – O prazo para a divulgação do resultado final é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.

7.7 – Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão encaminhará a lista final dos aprovados para análise da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR, a quem compete referendar o resultado da Comissão de Avaliação nos termos do decreto estadual 847/2004.

7.7.1. A atuação da Comissão Gerenciadora subordina-se à legislação vigente pertinente, em especial a lei estadual 6572, de 8 de agosto de 2003, e o decreto estadual nº 847 de 8 de janeiro de 2004;

7.7.2. Aprovado o projeto e homologado o resultado da avaliação, a Presidente da Comissão Gerenciadora emitirá Certificado de Enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

7.7.3 – A captação de recursos pelo proponente que teve projeto aprovado fica condicionada à disponibilidade de recursos proveniente de renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e a validade do certificado de enquadramento.

8 – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS PROJETOS.

8.1 – A Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, conforme previsto no §7º do Art. 9º do Decreto nº 847/2004.

8.2 – Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, deverá o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

8.2.1 – O pedido de readequação previsto acima deverá observar obrigatoriamente se:

1. a) A proposta de readequação não alterará substancialmente os objetivos do projeto;

1. a) A proposta de readequação não alterará substancialmente os objetivos do projeto;